



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 004/2023

Salvador do Sul, 11 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação Projeto de Lei Nº 03/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 03/2023, que altera a redação do anexo I da lei nº 2387 de 22 de abril de 2002, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, por intermédio da Sra. Andrea Pereira de Souza, Auditor Público Externo, em e-mails encaminhados desde o início de dezembro de 2022, reivindicou a escolaridade exigida do auxiliar de serviços escolares referente ao Edital do Concurso Público Nº 01/2022.

Todos os requisitos constantes no edital do concurso foram transcritos da legislação vigente, conforme prevê o Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município de Salvador do Sul, conforme já havia sido feito em outros concursos públicos realizados pela administração local em anos anteriores. Porém, este detalhe passou despercebido e a auditora Andrea, quando da revisão do edital do concurso, constatou a falta deste requisito. Frisa-se que o TCE/RS analisa todo e qualquer edital de concurso público realizado pelos Municípios e faz, como está demonstrado nos e-mails anexos, exigências quanto a correções e retificações. Esta é uma das retificações a serem feitas. As demais, por não exigirem alterações em lei(s), já foram providenciadas (vide editais de retificação).



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

A Resolução nº 008/2015, estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador do Sul, e preceitua na Seção IV, da Urgência dos Projetos de Lei de propositura do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 129 - O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

Diante do exposto, imprescindível a apreciação do projeto de Lei em Regime de Urgência, com o intuito de evitar Medida Cautelar por parte do TCE/RS e possível embargo ao certame.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 03 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a redação do anexo I da lei nº 2387 de 22 de abril de 2002, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Altera o Anexo I da lei nº 2387 de 22 de abril de 2002, que trata da categoria funcional de auxiliar de serviços escolares, passando a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES

(...)

Requisitos para Provimento:

(...)

b) Instrução: Ensino fundamental incompleto.

Art. 2º A alteração promovida alcançará apenas cargos que vierem a ser providos em data posterior a publicação dessa lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 11 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 12 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 03/2023- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 03/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6

De: Andrea Pereira de Souza <andreaps@tce.rs.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 19 de dezembro de 2022 16:55
Para: 'Roge Barros'
Cc: 'secretariagestao@salvadorosul.rs.gov.br'; 'rh@salvadorosul.rs.gov.br'
Assunto: RES: PM SALVADOR DO SUL - EDITAL 01/2022 - Alimentação SiapesWeb Concursos e Lista de Verificações

Prioridade: Alta

Boa Tarde!

Seguem pendências referente Edital 01/2022.

Favor responder pelo sistema SiapesWeb Concursos – UCCI – Pendências.

3.3 As atribuições dos cargos correspondem às indicações da lei?

19/12/2022 - Edital não foi retificado:

CARGO: ODONTÓLOGO ESF

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática.
Genéricas: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Dental (THD) e o Atendente de Consultório Dentário (ACD) e executar outras tarefas afins.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF

ATRIBUIÇÕES:

Sintética: Executar serviços de enfermagem e atendimento de pacientes.
Genéricas: Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; proceder a coleta e transfusões de sangue, efetuando os devidos registros; auxiliar nas sanguíneo-transfusões e na colocação de talas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes; efetuar coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação, ambulação e na alimentação; auxiliar nos cuidados "post mortem"; registrar as ocorrências relativas a doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar e esterilizar o material e instrumentos, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes; preparar doentes para cirurgias; retirar e guardar o vestuário pessoal dos pacientes; auxiliar nos socorros de emergência; desenvolver atividades de apoio nas salas de cirurgia, consulta e tratamento de pacientes, executar tarefas afins.

3.4 Os requisitos para provimento dos cargos correspondem às indicações da lei?

Agente de Combate às Endemias: não achei na LEI Nº 2913 DE 03 DE AGOSTO DE 2011, o requisito: Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas. Incluir esta previsão na Lei até a homologação do concurso.

AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES: qual a lei que alterou o requisito escolaridade para ensino fundamental incompleto? Na Lei o espaço para este requisito está em branco.

Atenciosamente,
Andréa Pereira de Souza,
Auditor Público Externo

SERVIÇO DE ADMISSÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS - SAEM
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

De: Roge Barros [mailto:rogebarros2012@hotmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 16:52
Para: Andrea Pereira de Souza
Assunto: RE: PM SALVADOR DO SUL - EDITAL 01/2022 - Alimentação SiapesWeb Concursos e Lista de Verificações
Prioridade: Alta

A Auditora Andréa!

Segue em anexo manifestação atendendo a RDI nº 01-APS com verificação aos itens destacados e com resposta da Administração Municipal referente ao Concurso nº 1/2022 CP Quadro Geral. Enviei também para o endereço eletrônico "não_responda".

A Administração informou-nos que permanece trabalhando no atendimento aos apontes e à disposição dessa Corte de Contas para maiores informações e esclarecimentos. No aguardo da conferência do Solicitado,

Atenciosamente

Rogeane V de Barros
UCCI Salvador do Sul

De: Andrea Pereira de Souza <andreaps@tce.rs.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 17:13
Para: 'Roge Barros' <rogebarros2012@hotmail.com>
Cc: 'rh@salvadorodosul.rs.gov.br' <rh@salvadorodosul.rs.gov.br>; secretariagestao@salvadorodosul.rs.gov.br <secretariagestao@salvadorodosul.rs.gov.br>
Assunto: RES: PM SALVADOR DO SUL - EDITAL 01/2022 - Alimentação SiapesWeb Concursos e Lista de Verificações

Olá

Então amanhã acompanho a publicação do edital retificativo referente micro áreas e percentual 10% para PcD.

Ficando pendente alimentação no sistema siapesWeb concursos do edital e atualização do quadro de cargos e empregos.

Vc já verificou estas diferenças:

Fiscal de Obras: não está cadastrado no Quadro de Cargos e Empregos, SiapesWeb Concursos. Qual a Lei que criou o cargo, com seus requisitos e atribuições?

Odontólogo: não está cadastrado no Quadro de Cargos e Empregos, SiapesWeb Concursos. Qual a Lei que criou o cargo, com seus requisitos e atribuições?

Agente Municipal de Inspeção: não está cadastrado no Quadro de Cargos e Empregos, SiapesWeb Concursos. Qual a Lei que criou o cargo, com seus requisitos e atribuições?

Agente de Combate às Endemias: não achei na LEI Nº 2913 DE 03 DE AGOSTO DE 2011, o requisito: Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas. Incluir esta previsão na Lei até a homologação do concurso.

Médico veterinário: LEI Nº 2878 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010, requisito carga horária 30h, mas no Edital consta 40H. A Lei foi atualizada? Se não foi, tem que retificar o edital.

AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES: qual a lei que alterou o requisito escolaridade para ensino fundamental incompleto?

Odontólogo ESF: as atribuições transcritas no ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS do edital não conferem com as atribuições na Lei 2837/2010, alterada pela Lei 3171/2014. A Lei foi atualizada? Se não foi, tem que retificar edital.

Técnico em Enfermagem ESF: atribuições transcritas no ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS do edital não conferem com as atribuições na Lei Municipal - 2837 / 2010. A Lei foi atualizada? Se não foi, tem que retificar o edital.

Atenciosamente,
Andréa Pereira de Souza,
Auditor Público Externo

SERVIÇO DE ADMISSÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS - SAEM
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

De: Roge Barros [mailto:rogebarros2012@hotmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 17:06
Para: Andrea Pereira de Souza
Assunto: RE: PM SALVADOR DO SUL - EDITAL 01/2022 - Alimentação SiapesWeb Concursos e Lista de Verificações

Oi Andrea, sim já enviou na parte da manhã, porque após sua orientação fui falar com o Secretário e repassar os pontos de urgência e ele me falou que já havia verificado este ponto dos ACS e enviado para a empresa, e que aguarda a retificação, inclusive já estava arquivando as Leis que a Janete atualizou no sistema. Então, segundo o Secretário já foram enviadas as correções estando na fase da retificação do Edital, disse que para amanhã está prevista a publicação, e a Janete do RH está trabalhando no Sistema, na alimentação dos dados do concurso. Aproveitei e peguei o material, papel de trabalho, e vou conferir com a resposta da administração para instruir a RDI por este email. Qualquer coisa te informo.

Rogeane

De: Andrea Pereira de Souza <andreaps@tce.rs.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 14:17
Para: 'Roge Barros' <rogebarros2012@hotmail.com>
Cc: 'secretariagestao@salvadorodosul.rs.gov.br' <secretariagestao@salvadorodosul.rs.gov.br>; 'rh@salvadorodosul.rs.gov.br' <rh@salvadorodosul.rs.gov.br>; Felipe da Silva Blos <blos@tce.rs.gov.br>
Assunto: RES: PM SALVADOR DO SUL - EDITAL 01/2022 - Alimentação SiapesWeb Concursos e Lista de Verificações

Detalhes do edital

INFORMAÇÕES

CARGOS

EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

(51) 3638-1221

Avenida Duque de Caxias, nº 422

Centro / 95750-000

Salvador do Sul - RS

ÁREA DE CANDIDATO

ARQUIVOS

DESCRIÇÃO

DATA

BAIXAR

Edital nº 03/2023 - Retificação do Edital de Abertura e Inscrições

06/01/2023 - 15:30



Edital nº 02/2022 - Retificação do Edital de Abertura e Inscrições

08/12/2022 - 16:15



Edital nº 01/2022 - Abertura e Inscrições - Consolidado

22/11/2022 - 14:00



LEGALLE EM NÚMEROS

A EMPRESA

CONTATO

EDITAIS 555

INSCRIÇÕES 792000

CARGOS 7871

CANDIDATOS 552181

A Legalle Concursos planeja, administra e realiza concursos e seleções públicas com a finalidade de selecionar profissionais para os cargos públicos de nível médio e superior. A Legalle Concursos é uma empresa especializada em serviços de consultoria e organização de processos seletivos para o setor público e privado. A Legalle Concursos possui uma equipe de profissionais altamente qualificados e experientes em todos os níveis de administração pública e privada. A Legalle Concursos é uma empresa líder no mercado de serviços de consultoria e organização de processos seletivos para o setor público e privado. A Legalle Concursos possui uma equipe de profissionais altamente qualificados e experientes em todos os níveis de administração pública e privada.

Endereço: Rua dos Andradas, 1000 - Sala 1001 - Centro - Salvador do Sul - RS
Telefone: (51) 3638-1221

WhatsApp: (51) 3638-1221

contato@legalleconcursos.com.br

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
TODOS OS DIAS

Das 08h00 às 18h00
Das 19h00 às 21h00

Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 02/2023

Salvador do Sul, 19 de janeiro de 2023.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 03, de 11 de janeiro de 2023 – Altera a redação do anexo I da lei nº 2387 de 22 de abril de 2002, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão “altera a redação do anexo I da lei nº 2387 de 22 de abril de 2002, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.”

No ofício de encaminhamento (nº 04/2023), o Executivo justifica a apresentação do PL nos seguintes termos:

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, por intermédio da Sra. Andrea Pereira de Souza, Auditor Público Externo, em e-mails encaminhados desde o início de dezembro de 2022, reivindicou a escolaridade exigida do auxiliar de serviços escolares referente ao Edital do Concurso Público Nº 01/2022.

Todos os requisitos constantes no edital do concurso foram transcritos da legislação vigente, conforme prevê o Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município de Salvador do Sul, conforme já havia sido feito em outros concursos públicos realizados pela administração local em anos anteriores. Porém, este detalhe passou despercebido e a auditora Andrea, quando da revisão do edital do concurso, constatou a falta deste requisito. Frisa-se que o TCE/RS analisa todo e qualquer edital de concurso público realizado pelos Municípios e faz, como está demonstrado nos e-mails anexos, exigências quanto a correções e retificações. Esta é uma das retificações a serem feitas. As demais, por não exigirem alterações em lei(s), já foram providenciadas (vide editais de retificação).



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

A Resolução nº 008/2015, estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador do Sul, e preceitua na Seção IV, da Urgência dos Projetos de Lei de propositura do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 129 - O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

Diante do exposto, imprescindível a apreciação do projeto de Lei em Regime de Urgência, com o intuito de evitar Medida Cautelar por parte do TCE/RS e possível embargo ao certame.

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 04/2023; de Memorando Interno encaminhado pela Contadora do Município, Sra. Solange Schutz ao Prefeito Municipal, datado de 12 de janeiro de 2023, esclarecendo que conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no Projeto de Lei nº 03/2023, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município; e, de cópias de e-mails trocados com a Auditoria do Tribunal de Contas que analisou o Edital de Concurso Público e exigiu alterações.

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

O Projeto de Lei em questão pretende alterar a redação do anexo I da lei nº 2387 de 22 de abril de 2002, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município de Salvador do Sul e dá outras providências. Mais especificamente, o PL visa incluir o grau de instrução exigido para o cargo de Auxiliar de Serviços Escolares.

Isso porque na redação atual do Projeto, não há informação sobre o grau de instrução exigido para o cargo. Portanto, a alteração proposta visa corrigir essa lacuna, incluindo o Ensino Fundamental Incompleto, como instrução mínima necessária para o cargo.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

VANESSA REICHERT

Assessora Jurídica

OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 002/2023

Projeto de Lei Nº 03/2023

Projeto de Lei Nº 03/2023 – Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (✓) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 20 DE JANEIRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 002/23

Projeto de Lei Nº 03/2023

Projeto de Lei Nº 03/2023 – Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade (b) maioria (b) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 20 DE JANEIRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator –

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro -